

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público

EDITAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014/PJHU/SJP

O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo em exercício que subscreve o presente, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, 1º c/c art. 32 da Lei n.º 9.784/99, art. 25, IV, "b"; art. 27, I, II, parágrafo único, IV e 80, todos da Lei n.º 8625/93 e c.c. art. 5º, I, "a" da Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CNMP n.º 82, de 29 de Fevereiro de 2012 e Resolução n.º 965/2012-PGJ, resolve, no bojo das atividades inerentes à 1ª Promotoria de Justiça, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de conscientizar os cidadãos de São José dos Pinhais, sobre a necessidade de participação popular na política Municipal, como meio de controle social sobre os atos do Poder Público, visando também divulgar os trabalhos do Observatório Social do Brasil, caracterizado como uma Associação sem fins lucrativos, democrática e apartidária, voltada para o exercício da cidadania, em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 2º. Caberá ao Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de São José dos Pinhais, a condução da audiência pública, nos termos definidos neste edital.

Parágrafo Único. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o (a) assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das explanações;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requirem;

VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Artigo 3º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Artigo 4º. A Audiência Pública será realizada no dia 20 de novembro de 2014, no Plenário da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, na Rua Veríssimo Marques, 699, São José dos Pinhais, a partir das 19:00 horas.

Artigo 5º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais, conforme disciplinado neste Edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

Artigo 6º. A audiência será presidida pelo Representante do Ministério Público que, após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, dará início as atividades.

Artigo 7º. Cumprido o disposto no artigo 6º, o Presidente passará a palavra ao Professor convidado, que realizará a explanação sobre a importância da participação popular e o controle social como exercícios da cidadania.

Artigo. 8º. Em seguida, o Presidente dará a palavra a representante do Observatório Social, a qual realizará a divulgação dos trabalhos do Observatório em diversos Municípios da República Federativa do Brasil, informando aos presentes sobre o caráter apartidário e social do Observatório, seu modo operacional, e os objetivos da instituição, no prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

§ 1º. Após a divulgação do Observatório, o Presidente tomará a palavra, dando oportunidade para perguntas e indagações aos presentes no ato.

§ 2º Esclarecidas as dúvidas, e realizados os comentários finais sobre o Observatório, o Presidente dará oportunidade de manifestação aos representantes das entidades que compõe a mesa, que disporão individualmente do prazo de 10 (dez) minutos.

Artigo. 9º. Cumprido o disposto acima, o Presidente tomará a palavra para manifestação final.

Artigo 10. Podem participar da Audiência Pública, além dos expositores convidados pelo Ministério Público, debatedores, que poderão ser quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

§ 1º. Os expositores convidados disporão de 10 (dez) minutos para preleção individual.

§ 2º Poderá ser limitada a participação de debatedores, cuja intervenção oral será de até 3 (três) minutos para cada um.

§ 3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores.

Artigo 11. O público em geral poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério do condutor da sessão.

Parágrafo Único. As perguntas, se forem feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

Artigo 12. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar o arquivo do Ministério Público, podendo ser disponibilizada cópia aos interessados, no prazo de 05 dias, por meio de requerimento escrito, direcionado à 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais.

Parágrafo Único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a audiência.

Artigo 13. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Parágrafo Único. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE

Artigo 14. A este Regimento será conferida ampla publicidade, permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Parágrafo Único. É facultado ao Representante do Ministério Público convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a informar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

São José dos Pinhais, 20 de outubro de 2014.

TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO
Promotor de Justiça Substituto